



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2996, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DO PÓLO TURÍSTICO DO CIRCUITO
DAS FRUTAS.**

JOÃO CARLOS DONATO, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas passa a vigorar com as alterações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2006, nos termos da minuta do estatuto que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

JOÃO CARLOS DONATO
Prefeito Municipal

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO
CIRCUITO DAS FRUTAS

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, Consórcio Intermunicipal, que se regerá pelas seguintes normas:

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas constitui-se em uma associação, de caráter civil, sem fins econômicos, composta por municípios que

objetivam desenvolver o Pólo Turístico do Circuito das Frutas, regida por este Estatuto, regimentos, pela legislação que regulamenta os consórcios públicos e as disposições do Código Civil vigente, em especial os arts. 44 e seguintes, no que couber.

Art. 2º É facultado o ingresso de novos associados no Consórcio, a qualquer momento, a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a Lei municipal autorizadora.

Art. 3º O Consórcio terá sede e foro no Município de Jundiaí.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios de Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinú, Jundiaí, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, sendo que os municípios devem ser obrigatoriamente limítrofes, desde que não façam parte de outro pólo turístico.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o município que por ventura esteja impossibilitado de aderir ao Consórcio neste momento, poderá integrar-se quando superar o impedimento.

Art. 5º O Consórcio tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II DAS FINALIDADES

Art. 6º O Consórcio tem por finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum relacionados às suas finalidades, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II - desenvolver serviços de atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III - planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas às finalidades do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, principalmente àquelas desenvolvidas pelos COMTUR;

IV - prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - firmar contrato de programa, promover gestão associada de serviços públicos, licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização, sempre na forma da lei;

II - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo, instituições não governamentais, da iniciativa privada e entes supranacionais;

III - adquirir bens, promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade pública, necessidade pública, ou interesse social realizada pelo Poder Público;

IV - contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;

V - prestar a seus associados serviços inerentes ao objetivo do Consórcio, fornecendo, inclusive, recursos materiais, mediante remuneração especificamente estipulada;

VI - prestar serviços, ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes da Federação;

VII - contratar funcionários, inclusive por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e estabelecer remuneração e formas de provimento.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º O Consórcio terá a seguinte organização administrativa:

I - Conselho de Prefeitos;

II - Secretaria Executiva;

III - Grupo de Trabalho;

IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 8º O Conselho de Prefeitos é a instância máxima do consórcio público, constituído pelos Prefeitos dos Municípios associados.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios associados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas da gestão anterior, permitida a reeleição.

§ 2º Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, e persistindo o empate, será escolhido o mais idoso entre eles.

§ 3º Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos legais e o sucederá no caso de vacância, observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 4º A escolha do presidente e do vice-presidente será realizada sempre nos trinta dias que antecederem o término da gestão em curso.

§ 5º Se ocorrer a vacância do cargo de presidente do Conselho de Prefeitos até a metade de seu mandato,

será realizado novo escrutínio, cabendo ao presidente eleito completar o período de mandato restante.

§ 6º Na hipótese da vacância do cargo de presidente do Conselho de Prefeitos ocorrer após a metade de seu mandato, o vice-presidente assumirá o cargo vago, cumprindo o mandato pelo período restante.

§ 7º - Cada Prefeito terá direito a um voto no Conselho.

Art. 9º A perda do mandato do Prefeito implicará, necessariamente, na cessação de suas funções como membro do Conselho de Prefeitos.

Art. 10. Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades, o contrato de rateio, na forma preconizada na lei, e a proposta orçamentária anual, apresentados pela Secretaria Executiva, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V - deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem em despesas ou receitas e outras formas de relacionamento com órgãos e entidades, governamentais ou não;

VI - indicar o secretário executivo, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;

VII - aprovar relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pelo secretário executivo;

VIII - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo secretário executivo;

IX - prestar contas à entidade ou ao órgão público concessor dos auxílios, contribuições e subvenções que o Consórcio venha a receber ou aos Órgãos Públicos incumbidos da fiscalização de suas atividades;

X - deliberar sobre as quotas de contribuição dos Municípios associados;

XI - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no art. 32;

XIII - deliberar sobre a alteração do Estatuto;

XIV - autorizar a entrada de novos associados;

XV - deliberar sobre a mudança de sede e foro;

XVI - aprovar a solicitação de afastamento de servidores públicos, para prestação de serviços ao Consórcio, sempre sem prejuízo de vencimentos e vantagens.

XVII - deliberar sobre a matéria prevista no parágrafo único do art. 6º deste Estatuto.

Art. 11. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á por convocação do seu presidente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por, ao menos, um terço de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Fiscal, na forma do art. 21.

Art. 12. As reuniões do Conselho de Prefeitos somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes ou seus representantes, e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 13. As deliberações do Conselho de Prefeitos constarão de atas, lavradas em livro próprio ou por sistema informatizado, assinadas pelos conselheiros presentes na reunião.

Art. 14. Compete ao presidente do Conselho de Prefeitos:

I - presidir as reuniões;

II - dar o voto de qualidade, em caso de empate;

III - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

IV - movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

V - delegar, total ou parcialmente, competência ao secretário executivo para constituir procuradores ad negotia e ad iudicia, mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

VI - exercer a administração da auditoria interna;

VII - nomear os membros da Secretaria executiva;

VIII - indicar o Coordenador do Grupo de Trabalho;

IX - firmar contratos, convênios e demais ajustes, desde que autorizados pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 15. As atividades dos conselheiros e membros do Grupo de Trabalho serão gratuitas.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16. A Secretaria Executiva, órgão executivo do Consórcio, é constituída de 03 (três) Diretorias, a saber:

I - Diretoria Financeira;

II - Diretoria Administrativa;

III - Diretoria Jurídica.

§ 1º Cada Diretoria será composta por um Diretor, emprego de provimento em comissão, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º O Regimento Interno disciplinará sobre remuneração e estrutura do quadro de pessoal e organograma, com a criação dos demais empregos.

Art. 17. À Secretaria Executiva compete:

- I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho de Prefeitos tomar as decisões pertinentes;
- II - executar atividades técnico-administrativas de apoio e assessorar o Conselho de Prefeitos;
- III - expedir atos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho de Prefeitos para conhecimento;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as decisões proferidas pelo Conselho de Prefeitos;
- VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;
- VII - fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho de Prefeitos;
- VIII - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho de Prefeitos;
- IX - elaborar o plano e o relatório de atividades anuais a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;
- X - elaborar o balanço de rateio e a proposta orçamentária a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- XI - propor ao Conselho de Prefeitos a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos e entidades governamentais e não-governamentais;
- XII - propor ao Conselho de Prefeitos a formação de grupos de apoio técnico, quando considerar necessário para o desenvolvimento de projetos específicos, vinculados por tempo determinado à Secretaria Executiva;
- XIII - defender administrativa e judicialmente o Consórcio;
- XIV - realizar licitações para a aquisição de bens e serviços, em consonância com a lei e este Estatuto;
- XV - autenticar livros e atas de registro do Consórcio;
- XVI - fornecer aos Conselhos todas as informações pleiteadas;
- XVII - elaborar balancetes mensais para a ciência dos Conselhos;
- XVIII - administrar a execução orçamentária do Consórcio;
- XIX - solicitar à Presidência autorização de despesas, dentro dos limites do orçamento;
- XX - conservar e guardar, sob sua responsabilidade, os livros de atas de reuniões e enviar, após cada reunião, uma cópia a cada Município;
- XXI - elaborar, juntamente com o Conselho Fiscal, previsões, projetos e estudos financeiros, visando a

médio e longo prazo as necessidades de numerário ou disponibilidade para aplicação;

XXII - manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros fiscais, legais e a documentação contábil devidamente atualizada e em ordem;

XXIII - elaborar projetos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas administrativos, de processamento de dados e estruturas organizacionais.

SEÇÃO III DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 18. O Grupo de Trabalho é composto por um colegiado de representantes dos municípios associados, gerido por um Coordenador indicado pelo Presidente, com atribuições de:

- I - promover a execução dos projetos e atividades do Consórcio;
- II - elaborar a proposta de estruturação de suas atividades, a ser submetida à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III - praticar todos os atos relativos aos servidores públicos afastados junto ao Consórcio, para prestação de serviços;
- IV - elaborar prestação de contas, inclusive dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão fiscalizador ou ao órgão ou entidade concessora;
- V - publicar, anualmente, em jornal ou jornais de circulação nos Municípios associados, o balanço anual do Consórcio, até 31 de março do exercício seguinte;

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira do Consórcio, constituído por um representante de cada Município consorciado e um respectivo suplente, indicados pelos Prefeitos Municipais.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida uma reeleição.

§ 2º Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações

econômicas ou financeiras da associação;

III - exercer a fiscalização da gestão financeira do Consórcio;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

V - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 21. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, em caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

Art. 22. Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

I - presidir as reuniões;

II - dar o voto de qualidade, em caso de empate;

Art. 23. Ao vice-presidente do Conselho Fiscal compete substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências, bem como auxiliar o presidente no exercício de suas funções.

Art. 24. Ao secretário do Conselho Fiscal compete:

I - secretariar as reuniões;

II - lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Fiscal.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

Art. 26. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - os valores consignados no contrato de rateio;

II - a remuneração de seus próprios serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

IV - as rendas de seu patrimônio;

V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto de alienação de seus bens;

VIII - o produto das operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§ 1º O contrato de rateio será firmado pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano vigorando no exercício seguinte, cujos valores serão pagos em duodécimos, até o último dia útil de cada mês, podendo sofrer revisão em caso de insuficiência.

§ 2º Além dos valores estabelecidos no contrato de rateio, será fixada quota de participação em função de projetos específicos constantes dos programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos, com condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa, observando-se critérios de proporcionalidade, baseados na repartição dos benefícios oriundos de cada projeto.

§ 3º O consórcio poderá, autorizado pelos municípios e observada a legislação aplicável, dar em garantia de pagamento de suas obrigações, as garantias oferecidas pelos seus membros, na proporção de suas participações em cada programa de trabalho.

Art. 27. A aquisição e alienação de bens do Consórcio obedecerá, quando for o caso, o procedimento licitatório adequado, observando-se a legislação pertinente.

Capítulo V DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 28. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos Municípios associados que contribuirão para a sua aquisição.

§ 1º Serão de uso comum do consórcio os bens recebidos em doação ou adquiridos conjuntamente por todos os municípios associados.

§ 2º O acesso dos Municípios associados que não tenham contribuído dar-se-á nas condições estabelecidas para liberação pelos Municípios que contribuíram.

Art. 29. Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos Municípios associados.

Art. 30. Respeitadas as legislações municipais respectivas, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os Municípios associados.

Capítulo VI DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 31. Cada Município associado poderá se retirar da associação, desde que denuncie sua intenção com

prazo nunca inferior a 180 dias do exercício financeiro seguinte, devendo os Municípios restantes redistribuir os custos dos planos, programas ou projeto de que participe o denunciante.

Art. 32. Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os Municípios associados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação orçamentária devida ao Consórcio, ou se incluída, terem deixado de efetuar o pagamento de sua quota de contribuição e, eventualmente, de participação, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

Art. 33. Os Municípios associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da Associação, quando de sua dissolução, ou encerramento das atividades de que participou, e nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 34. O Consórcio somente poderá ser dissolvido por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 35. Em caso de dissolução, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Municípios associados, proporcionalmente às participações feitas na associação, salvo decisão unânime em contrário dos membros do Conselho de Prefeitos.

Art. 36. Aplicam-se as hipóteses do art. 35 aos casos de encerramento de atividade específica do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Consórcio poderá admitir pessoal, de provimento efetivo, em comissão e em caráter temporário, em consonância com a CLT e legislação correlata.

Parágrafo único. O quadro de pessoal do Consórcio será constituído por seus empregados e por servidores públicos afastados pelos Municípios dele integrantes ou por órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado ou da União, na última forma com ônus para a origem.

Art. 38. O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 39. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Prefeitos.

Art. 40. Havendo consenso entre os seus membros, as deliberações do Conselho de Prefeitos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 41. Após a aprovação e assinatura do referido Estatuto, o Conselho de Prefeitos se reunirá para firmar o contrato de rateio dos Municípios associados, para o corrente exercício.

Art. 42. O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2005.

Art. 43. Os Municípios integrantes do Consórcio respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação, observados os critérios de proporcionalidade estabelecidos pelo Conselho de Prefeitos.

Prefeito Municipal de Indaiatuba

Prefeito Municipal de Itatiba

Prefeito Municipal de Itupeva

Prefeito Municipal de Jarinú

Prefeito Municipal de Jundiaí

Prefeito Municipal de Louveira

Prefeito Municipal de Valinhos

Prefeito Municipal de Vinhedo

Prefeito Municipal de Morungaba

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/03/2007